



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

### TERMO ADITIVO nº 03/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2018, RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS OSÓRIO E A EMPRESA LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Aos 29 dias do mês de junho do ano de 2020, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2127, bairro Albatroz, na cidade de Osório/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0007-31, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, a Sra. Flávia Santos Twardowski Pinto, nomeada pela Portaria IFRS nº 155, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2020, inscrita no CPF 804.278.800-25, portadora da Carteira de Identidade nº 2037574296, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Lyon Serviços Terceirizados Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.177/0001-99, sediada na Rua Evaristo da Veiga, nº 154, conjunto 101, Bairro: Partenon, em Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Schuch Bungi, portador da Carteira de Identidade nº 5077850385, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 005.865.450-00, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 57, Inciso II, que permite que os contratos sejam renovados, conforme segue abaixo, resolvem aditar o contrato 55/2018 por mais 12 meses.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será prorrogada por 12 meses, tendo seu início em 01/08/2020 e término em 01/08/2021, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2020, Programa de Trabalho 170966, elemento de despesa 33903946, Fonte 8100000000, nota de empenho n.º 2020NE800009.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal do contrato será de R\$ 6.012,66, (seis mil e doze reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 72.151,92 (setenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa deverá prorrogar o prazo da validade da garantia, conforme item 13.6 do edital, pregão eletrônico n° 25/2018.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO A REACTUAÇÃO**

A contratada tem assegurado seu direito ao reajuste decorrente de nova convenção coletiva de trabalho.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The top signature is a stylized 'SS' or similar, and the bottom signature is more complex, possibly containing initials or a name.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

## CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Este contrato passa a ser regido também pelo Decreto 9.507/2018.

6.1.1. Em cumprimento aos Art. 8º e 9º deste decreto passam a vigorar as seguintes obrigações:

I - a contratada declara responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativo aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por

A blue ink signature consisting of a stylized, cursive 'S' shape.

A blue ink signature consisting of a stylized, cursive 'K' shape.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

III - O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

IV - a contratada deverá apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

V – a contratada deverá observar o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

VI - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping letters and flourishes.

